

LEI MUNICIPAL N.º 5.578/2023

De 15 de Dezembro de 2023.

Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441/2022, com suas posteriores alterações, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – Professor I	150	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior para atuar na educação infantil e ensino fundamental.
	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Professor II	20	Licenciatura Plena na disciplina de atuação.
	Pedagogo	18	Licenciatura Plena em pedagogia.
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	11	Profissional que foi readaptado na função de técnico e/ou administrativo da educação.
	Auxiliar de Escrituração	08	Ensino Médio.
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	02	Bacharelado em Psicologia.
	Nutricionista	02	Bacharelado em Nutrição.
	Psicopedagogo	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia
	Fonoaudiólogo	01	Bacharelado em Fonoaudiologia
	Assistente Social	01	Bacharelado em serviço social
	Terapeuta Ocupacional	01	Bacharelado em Terapia Ocupacional
Grupo Ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor Escolar	55	Formação de Magistério em Nível Médio
	Monitor de AEE	25	Formação em Licenciatura Plena, sendo necessário a Pós Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, ou curso de aperfeiçoamento ou atualização com carga horária mínima de 120 horas.
	Servente Escolar	92	Ensino fundamental Anos Finais





Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Ocupacional V (Artigo 4º inciso V)	Diretor (Educação Infantil e Fundamental I e II)	15	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Pedagógico	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Educacional I (Educação Infantil)	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Educacional II (Ensino Fundamental)	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Escolar	01	Livre Nomeação e Exoneração

Carangola/MG, 15 de dezembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI APROVADO

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 5.441, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, COM SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441/2022, com suas posteriores alterações, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – Professor I	150	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior para atuar na educação infantil e ensino fundamental.
	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Professor II	20	Licenciatura Plena na disciplina de atuação.
	Pedagogo	18	Licenciatura Plena em pedagogia.
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	11	Profissional que foi readaptado na função de técnico e/ou administrativo da educação.
	Auxiliar de Escrituração	08	Ensino Médio.
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	02	Bacharelado em Psicologia.
	Nutricionista	02	Bacharelado em Nutrição.
	Psicopedagogo	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia
	Fonoaudiólogo	01	Bacharelado em Fonoaudiologia
	Assistente Social	01	Bacharelado em serviço social
	Terapeuta Ocupacional	01	Bacharelado em Terapia Ocupacional
Grupo Ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor Escolar	55	Formação de Magistério em Nível Médio
	Monitor de AEE	25	Formação em Licenciatura Plena, sendo necessário a Pós Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, ou curso de aperfeiçoamento ou atualização com carga horária mínima de 120 horas.
	Servente Escolar	92	Ensino fundamental Anos Finais

Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Ocupacional V (Artigo 4º inciso V)	Diretor (Educação Infantil e Fundamental I e II)	15	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Pedagógico	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Educacional I (Educação Infantil)	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Educacional II (Ensino Fundamental)	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Escolar	01	Livre Nomeação e Exoneração

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 12 de dezembro de 2023.



RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 126/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 08x03 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO

EM 05/12/23

Demunio

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR 08x03 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO

EM 05/12/23

Demunio

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, 05 / 12 / 2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 126/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **CONTRÁRIO** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Vereador Luiz Carlos Miranda – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 126/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- (x) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira**
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- () Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

Carlos Antonio Candinho

Vereador Carlos Antônio Candinho - Presidente

Luciano Amaral de Souza

Vereador Luciano Amaral de Souza - Secretário

João Pereira de Oliveira

Vereador João Pereira de Oliveira – Relator

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 8x3 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO

05 12 23

Quem

Ribeiro Vitor Ferreira

Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 8x3 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO

05 12 23

Quem

Ribeiro Vitor Ferreira

Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 126/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- () Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
- () Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
- (x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

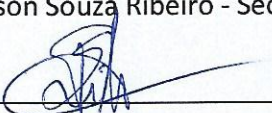
Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário


Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br

PARECER Nº 126/2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
(x) **Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor**

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 106/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **CONTRÁRIO** ao mesmo.

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque - Presidente

Vereador Sanderson Souza Ribeiro - Secretário

Vereador Humberto Ferreira da Silva – Relator

Câmara Municipal de Carangola, / /2023

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
REJEITADO POR 08 VOTOS
EM 05/12/23

Jóven Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
REJEITADO POR 08 VOTOS
EM 05/12/23

Jóven Viana Ferreira
Presidente

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Carangola, 30 de novembro de 2023.

DE: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carangola

PARA: Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque

EMENTA:

O presente parecer tem como objetivo a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Carangola, através do ofício **174/2023/PGM/GP**, o qual ***“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações, e dá outras providências.”***

RELATÓRIO:

Por solicitação do Exmo. Sr. Vereador Patrick Neil Drumond Albuquerque, veio a esta Assessoria Jurídica a consulta sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Carangola, através do ofício **171/2023/PGM/GP**, o qual ***“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações, e dá outras providências.”***

DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Primeiramente, no que diz respeito à repartição de competências dos entes federados, o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada está o art. 12, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola, vejamos:

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga

Assessoria Jurídica

Folha nº 2/3

respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Com efeito, a alteração que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Carangola.

Nos termos da jurisprudência do E. STF, as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas, o que é o caso da propositura legislativa em análise.

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a criação de cargos públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Assessoria Jurídica

Folha nº 3/3

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em que pese haver declaração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que: ***"As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município."***, não há nos autos do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, como determina o inciso I do art. 16 da LRF.

Ainda, dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Diante do exposto, pelo fato de não atender a regra prescrita na LRF, especialmente arts. 15, 16 e 17, **opina** esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carangola pelo não prosseguimento do projeto de lei apresentado a esta Casa Legiferante pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

LUCIANO VIANA

NASSAR:77035518649

Assinado de forma digital por LUCIANO
VIANA NASSAR:77035518649
Dados: 2023.12.04 11:10:37 -03'00'

LUCIANO VIANA NASSAR

Assessor Jurídico - OAB/MG 86.385



Carangola/MG, 27 de novembro de 2023.

Ofício n.º 174/2023/PGM/GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações, e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	6451/2023
Entrada nº:	27/11/2023
Em	27/11/2023
Horário	17:35h
	

Ao Exmo. Senhor
RIVAN VIANA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Eméritos Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441/2022 e posteriores modificações, visando adequar o quadro de vagas para as providências objetivando a possível realização do Concurso Público.

Com efeito, ao solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a relação atualizada do quantitativo de vagas de cargos existentes, o setor esclareceu que o Anexo I da Lei Municipal acima referida necessita de adequações.

Dessa forma, necessário se faz submeter o presente Projeto de Lei aos ilustres pares desta casa, no sentido de adequar o quantitativo de vagas à realidade existente no município.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Atenciosamente,

Carangola/MG, 27 de novembro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 106 /2023

De 27 de novembro de 2023.

Altera o Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441, de 05 de agosto de 2022, com suas posteriores modificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 5.441/2022, com suas posteriores alterações, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG, 27 de setembro de 2023.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 8x3 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO

Em 25/12/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente

APROVADO POR 8x2 VOTOS

E 01 ABSTENÇÃO

Em 12/12/23



Rivan Viana Ferreira
Presidente





ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Ocupacional I (Artigo 4º inciso I)	Professor de Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano) – Professor I	150	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior para atuar na educação infantil e ensino fundamental.
	Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Professor II	20	Licenciatura Plena na disciplina de atuação.
	Pedagogo	18	Licenciatura Plena em pedagogia.
Grupo ocupacional II (Artigo 4º inciso II)	Professor Readaptado	11	Profissional que foi readaptado na função de técnico e/ou administrativo da educação.
	Auxiliar de Escrituração	08	Ensino Médio.
Grupo ocupacional III (Artigo 4º inciso III)	Psicólogo	02	Bacharelado em Psicologia.
	Nutricionista	02	Bacharelado em Nutrição.
	Psicopedagogo	01	Licenciatura Plena em Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia
	Fonoaudiólogo	01	Bacharelado em Fonoaudiologia
	Assistente Social	01	Bacharelado em serviço social
	Terapeuta Ocupacional	01	Bacharelado em Terapia Ocupacional
Grupo Ocupacional IV (Artigo 4º inciso IV)	Monitor Escolar	55	Formação de Magistério em Nível Médio
	Monitor de AEE	25	Formação em Licenciatura Plena, sendo necessário a Pós Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, ou curso de aperfeiçoamento ou atualização com carga horária mínima de 120 horas.
	Servente Escolar	92	Ensino fundamental Anos Finais





Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Ocupacional V (Artigo 4º inciso V)	Diretor (Educação Infantil e Fundamental I e II)	15	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Pedagógico	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Educacional I (Educação Infantil)	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Educacional II (Ensino Fundamental)	01	Livre Nomeação e Exoneração
	Coordenador Escolar	01	Livre Nomeação e Exoneração

Carangola/MG, 27 de novembro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

